

PROJETO DE LEI N.º 2013

Desafeta imóvel público que especifica, autoriza alienação e permuta de imóveis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem de uso comum (Rua) para a categoria de bem de uso dominial, o imóvel público identificado como parte (início) da rua D, situado entre as quadras 4 (quatro) e 5(cinco) no Loteamento Rio Preto em Unaí (MG), com área de 304,51m² (trezentos e quatro metros e cinquenta e um centímetros quadrados).

§ único - o terreno desafetado passa a constituir o Lote nº 30 da quadra 04 (quatro) do referido loteamento, com as seguintes características e confrontações:

a – frente: 12,00m (doze metros), confrontando-se com a Rua José Marciano Pinto; pelo fundo, 12,00m (doze metros), confrontando com terreno de terceiros; pela lateral direita 25,376m (vinte e cinco metros e trezentos e setenta e seis milímetros) confrontando com o lote 05 da Quadra 04; e pela lateral esquerda, 25,475 m (vinte e cinco metros e quatrocentos e setenta e cinco milímetros), confrontando com o lote 01 (um) da Quadra 05 (cinco).

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a alienar o imóvel a que se refere o artigo 1º desta Lei, através de permuta, pelo lote 12 da quadra 04 (quatro) do Loteamento Rio Preto, com área de 297,63 m², com as seguintes características e confrontações:

a – pela frente, medindo 12,00m (doze metros) e confrontando com a Rua José Marciano Pinto; pelo fundo medindo 12,00m (doze metros) confrontando com terreno de terceiros; pela lateral direita medindo 24,81m (vinte e quatro metros e oitenta e um centímetros) confrontando com o lote 13; pela lateral esquerda medindo 24,795m (vinte e quatro metros e setecentos e noventa e cinco milímetros) confrontando com o lote 11;

Art. 3º O imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, fica afetado na condição de bem dominial, como área de uso institucional destinada à construção de galeria de águas pluviais e outras utilidades públicas compatíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 10 de abril de 2013; 69º da Instalação do Município.

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito